



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO
DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ
DE FORA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão suplementar à estrutura do Curso de Sistemas de Informação, e suas atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica subsidiam as deliberações no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na Resolução CONAES N.º 01, de 17 de junho de 2010 e na Resolução CONGRAD/UFJF N.º 17/2011, Portaria n.º 03/2011 – ICE/UFJF.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. observar os referenciais curriculares ou as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação quando se aplicar;
- V. realizar avaliação continuada do Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando suas conclusões aos órgãos competentes;
- VI. analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º A composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Sistemas de Informação segue o definido no artigo 5º. da Resolução 17/2011 do Conselho Setorial de Graduação e que regulamenta a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UFJF.

§ 1º Os membros do NDE serão indicados pelo Departamento de Ciência da Computação e nomeados pelo Conselho de Unidade.

Art. 5º O NDE terá um coordenador e um vice coordenador escolhidos pelos seus pares;

§ 1º Em caso de vacância da coordenação ou vice coordenação, a escolha do novo membro para exercer as funções associadas à vacância deverá ser feita em reunião específica para este propósito.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º Compete ao Coordenador do NDE do Curso de Sistemas de Informação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as proposições do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

Art. 7º Compete ao Vice Coordenador do NDE do Curso de Sistemas de Informação:

- I. substituir e representar o Coordenador;
- II. auxiliar o Coordenador na condução das reuniões do NDE;
- III. secretariar as reuniões e lavrar as atas das mesmas quando não houver outra pessoa que possa exercer esta atividade.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do Núcleo, pelo menos 3 (três) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Núcleo ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º Para efeito de funcionamento das reuniões deste NDE, valem as regras definidas nos artigos do Capítulo II do Regimento Geral da UFJF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Juiz de Fora, 11 de abril de 2019